



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENEDITO DOMINGOS



PL 2013 /2014

PROJETO DE LEI Nº

Do Sr. Deputado Benedito Domingos

L I D O

Em 17/9/14

M

Assessoria de Planário

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DE ACOMODAÇÃO EM UM MESMO
LOCAL OU GÔNDOLA, DE PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS ELABORADOS SEM A
ADIÇÃO DE GLÚTEN E LACTOSE, NO
ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam os supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres, localizados no Distrito Federal, obrigados a exporem aos consumidores, em um mesmo local ou gôndola, produtos alimentícios elaborados sem a adição de glúten, assim procedendo de igual forma com os produtos alimentícios sem a adição de lactose.

Art. 2º O local ou gôndola reservado pelo estabelecimento para este fim, deverá ser identificado com placa constando os seguintes dizeres: "Produtos elaborados sem adição de glúten e lactose".

Art. 3º O não cumprimento da presente lei acarretará ao infrator as sanções previstas no artigo 56 da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus artigos 57 a 60.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 2013 /2014

Folha Nº 01

ASSISTÊNCIA DE PLANÁRIO 17/9/2014 12:21

Eely 12/9/14



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva tornar obrigatória a exposição aos consumidores, em um mesmo local ou gôndola, os produtos alimentícios que não contenham a adição de glúten e lactose, nos supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres localizados no Distrito Federal.

Pesquisas demonstram um número crescente de pessoas que, ao longo de suas vidas, desenvolvem algum tipo de intolerância ou alergia a produtos que contenham o glúten e a lactose. Os referidos produtos, por sua vez, servem de insumo para a produção de um número enorme de produtos alimentícios que estão presentes no dia a dia de qualquer cidadão.

Tal medida pretende também promover um benefício aos consumidores, na medida em que determina que referidos produtos sejam expostos de forma clara e plenamente identificados em local próprio, para que aqueles que deles necessitam possam satisfazer suas necessidades com maior comodidade e facilidade.

Por essas razões, conclamo aos nobres pares a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões,

setembro 2014.


BENEDITO DOMINGOS
Deputado Distrital - PP

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2013 / 2014
Folha Nº 02



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 2.013/2014

Autoria: Deputado Benedito Domingos (*"Dispõe sobre a obrigatoriedade de acomodação em um mesmo local ou gôndola, de produtos alimentícios elaborados sem a adição de glúten e lactose, no âmbito do Distrito Federal"*)

Ao SPL para indexação e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDC (RICLDF, art. 66, I, "c") e, em análise de admissibilidade, na CCJ (RICLDF, art. 63, I).

Em 17/09/2014.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo

PE. Nº 2013 / 2014

Folha Nº 03